

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Apresentação: 23/05/2023 18:30:15.640 - PLEN
EMP 43 => PLP 93/2023

EMP n.43

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Acrescente-se, ao § 2º, do art. 3º do substitutivo ao PLP, os seguintes incisos:

(....)

Art. 3º (....)

§ 2º (....)

X - as despesas referentes ao pagamento das verbas mencionadas no inciso XXI do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

(....)

JUSTIFICAÇÃO

A exceção ao teto pleiteada nesta emenda refere-se aos honorários referentes a verbas sucumbenciais decorrentes da atuação da Defensoria Pública da União, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos que, conforme o inciso XXI do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, são destinadas a fundos geridos pela Defensoria Pública e utilizadas, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores:

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

[...]

XXI – executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados,

* C D 2 3 0 8 7 2 5 3 0 8 0 0 *



exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores;

[...]

A Defensoria Pública da União é um dos órgãos federais que detém autonomia financeira e orçamentária, e a única Defensoria Pública submetida aos efeitos do atual teto de gastos criado pela Emenda Constitucional nº 95. Ocorre que o órgão sofreu um impacto desproporcional com a regra atualmente vigente, mormente porque seu diminuto orçamento (em comparação com os demais órgãos do Sistema de Justiça), que vinha recebendo incrementos para alcançar a interiorização determinada pela louvável Emenda Constitucional batizada de “Defensoria para todos”, foi congelado precocemente.

Mantidas e eventualmente aplicadas as citadas restrições à Defensoria Pública, restará paralisado, quiçá inviabilizado, o cumprimento da Constituição no tocante à ampliação do acesso à justiça por meio da Defensoria Pública, uma vez que, em âmbito federal, não poderão ser instaladas novas unidades da DPU, tampouco nomeados novos/as defensores/as públicos/as ou servidores/as públicos/as.

Dessa forma, é salutar a observância dos efeitos prejudiciais do atual teto de gastos criados pela Emenda constitucional nº 95, podendo inviabilizar o acesso à justiça consagrado na Constituição Federal de 1988, devendo assim ser corrigido, para tanto busca-se a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2023

Deputado Pedro Campos
PSB/PE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pedro Campos)

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD230872530800, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 2 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

